



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA N°**

(à MPV nº 1.070, de 2021)

Inclua-se no art. 11 da MPV nº 1.070, de 2021, o seguinte parágrafo único:

**“Art. 11. ....**

*Parágrafo único.* O valor da subvenção econômica será proporcional ao risco decorrente de condições habitacionais a que estiver submetido o beneficiário.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos elevados objetivos do Programa Habite Seguro, previsto no inciso II do art. 5º da MPV nº 1.070, de 2021, consiste em “reduzir a exposição dos profissionais de segurança pública a riscos em decorrência de condições habitacionais a que estejam submetidos”.

A emenda que apresentamos busca melhorar a efetividade da Lei ao propor que o valor da subvenção econômica seja proporcional àqueles riscos, ou seja, quanto maior o grau de vulnerabilidade da atual moradia do profissional e sua família, maior o valor da subvenção econômica que lhe será concedida para que ele se desloque para outra localidade, mais segura.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/2/1755.86701-56